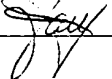


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 06192-200,
Fone: 3241.4007, São Paulo-SP - E-mail: imprensa@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 26 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões. Eu, , Aparecida G. Teixeira, escrevente subscrevi

DESPACHO

Processo nº: 100.10.030393-4 - Inventário
Inventariante (Ativo): Luciana Diniz Santos Ferreira
Inventariado: Mauri Diniz Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Augusto de Sampaio Arruda

Nomeio inventariante a Srª **Luciana Diniz Santos Ferreira**, mediante compromisso a ser prestado em (05) dias;

Prestem-se as declarações preliminares, com inteira observância no art. 993 e seguintes do CPC e complete o pedido nos termos da Lei Estadual vigente, juntando declarações de bens e herdeiros, certidões negativas de débitos municipal e federal; bem como, cálculo do ITCMD com o devido recolhimento, protocolados junto ao Posto Fiscal da Fazenda do Estado, comprovando-se nos autos.

Aguarde-se a declaração do ITCMD emitida pela Fazenda – Prazo de 30(trinta) dias.

Junte-se no prazo de 10 (dez) dias: certidão de nascimento atualizada da requerente, de certidão de casamento do "de cujus", bem como certidão do colégio notarial.

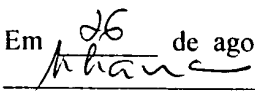
Regularize-se a representação processual dos demais herdeiros.
Após voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo.

Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2010.

Recebimento

Em 26 de agosto de 2010, recebi estes autos com o respeitável Despacho supra. Eu, , Escrevente, subscrevi.